

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ºSec/RI/II/nº *3621* /16

Brasília, *5* de outubro de 2016.

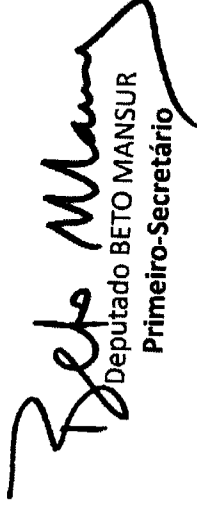
Exmo. Senhor Deputado
ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente da Comissão de Educação
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do 174/2016 -GM/MEC, de 03 de outubro de 2016, do Ministério da Educação, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 2.056/2016**, de autoria dessa comissão.

Atenciosamente,


Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário



Ofício nº 173 /2016-GM/MEC

Brasília, 03 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
BETO MANSUR
Primeiro-Secretário
Deputado Federal
Câmara dos Deputados


Assunto: **Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 3506/16. Requerimento de Informação nº 2.056, de 2016, de autoria da Comissão de Educação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimtando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 3506/16, datado de 31 de agosto de 2016, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 2.056, de 2016, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, encaminho a Vossa Excelência cópia do Memorando nº 9/2016/LEGISLATIVO/GAB/SEB/SEB e das Notas Técnicas nº 342/2016/CGLNES/GAB/SESU/SESU, nº 5008/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE e nº 5003/2016/ASGAP/DIGAP, contendo as informações solicitadas acerca da situação dos educandos das áreas direta ou indiretamente atingidas pelo rompimento da barragem em Mariana, Minas Gerais.
2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.345, de 14/11/2012 do Poder Executivo.
Em 04/10/16 às 17h13
Ass: 5-576
Serviço: 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Memorando nº 9/2016/LEGISLATIVO/GAB/SEB/SEB

Em 05 de setembro de 2016.

Ao(À) ASPAR/GM

Assunto: Encaminha resposta ao Memorando n. 1013/2016/ASPAR/GM que solicita análise do Requerimento de Informação n. 2.056/2016, para conhecimento.

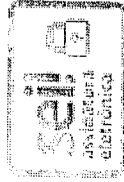
1. Em resposta ao Memorando n. 1013/2016/ASPAR/GM, que solicitou desta Secretaria informações acerca da situação dos educandos das áreas direta ou indiretamente atingidas pelo rompimento da barragem em Mariana, Minas Gerais, informamos o que se segue:
2. O Ministério da Educação é responsável pela coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, nos termos do que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 8º, § 1º.
3. Cabe ressaltar, que o Ministério da Educação tem trabalhado de forma efetiva para elevar a qualidade do ensino praticado no Brasil, o que inclui no plano institucional, a articulação com os sistemas de ensino e, no plano executivo, a implementação de um conjunto de ações voltadas para a formação inicial e continuada dos professores e para a valorização dos profissionais da educação, além da assistência financeira a projetos educacionais com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino brasileiro e desenvolver diversos programas de educação e de ações voltadas para o aluno e/ou escola com destaque para os programas: o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).
4. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB determina que:
 - a) os Estados incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 10, incisos I e V); e
 - b) os Municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; e autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino (Art. 11, incisos I, III e IV).
5. Sendo assim, os Estados e Municípios possuem autonomia, portanto, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, diretamente envolvida, poderá responder prontamente o questionamento suscitado.
6. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CALINA MAFRA HAGGE
Chefe de Gabinete

De acordo.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Calina Mafra Hagge, Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 06/09/2016, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rossieli Soares da Silva, Secretário(a)**, em 20/09/2016, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0369208** e o código CRC **3B440037**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 342/2016/CGLNES/GAB/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.005931/2016-89

INTERESSADO: GM/ASPAR, GABINETE DO MINISTRO/ASSESSORIA PARLAMENTAR

EMENTA: IFES atingidas pelo rompimento da barragem em Mariana/MG.Autonomia universitária. Art. 207 da Constituição. Arts. 51 e 53 da LDB.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.056/2016, no qual a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados solicita esclarecimentos acerca da situação dos educandos das áreas direta ou indiretamente atingidas pelo rompimento da barragem da Samarco, em Mariana, Minas Gerais.

2. MÉRITO

2.1. Inicialmente, cumpre destacar que essa Secretaria de Educação Superior é competente para se manifestar especificamente acerca dos seguintes itens:

- 8) As universidades e os Institutos de Pesquisa foram chamados a contribuir para:
 - a) Determinar a toxicidade dos rejeitos despejados pelo rompimento da barragem?
 - b) Avaliar a recuperação dos danos ambientais causados?
- 9) O MEC consultou as universidades federais afetadas pela tragédia (Campus de Governador Valadares da UFJF, UFOP e UFES) sobre o impacto nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão?
- 10) O MEC ofereceu algum suporte técnico às universidades federais para a montagem de laboratórios de pesquisa para estudos relacionados com o impacto da tragédia ao longo do Rio Doce?

2.2. Inicialmente, cumpre pontuar que as universidades federais possuem autonomia, princípio consagrado no artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que constitui regramento primacial para a compreensão do estatuto jurídico e possibilidades de ação acadêmica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão. Isto posto como referencial basilar para a verificação de ações das universidades no âmbito do Requerimento de Informação, ressalta-se que não foram recebidos, no âmbito do Ministério da Educação, relatos de prejuízos graves ao funcionamento das atividades acadêmicas das instituições federais de educação superior ou que acarretassem danos permanentes às instalações físicas nos *campi* localizados na região das áreas atingidas pelo rompimento da barragem em Mariana, embora tenha havido suspensão temporária de aulas no *campus* da UFJF em Governador Valadares.

2.3. Quanto à contribuição das universidades em cumprimento à sua missão junto às comunidades e, no caso específico abordado, a colaboração em relação aos aspectos indicados no item 8,

alíneas “a” e “b”, pode-se apontar, a título de exemplo, algumas iniciativas de professores pesquisadores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e da Fapemig que, em parceria com outras instituições do Estado de Minas Gerais, desenvolveram ações para enfrentamento dos impactos do desastre. Nesse sentido, destaca-se:

2.3.1. Expedição realizada em 11 municípios afetados pela lama de resíduos despejados no Rio Doce: doze dias após o desastre em Mariana, a equipe de pesquisadores das universidades UFJF e UFMG saiu de Belo Horizonte com destino a Regência (ES), onde o Rio Doce deságua no Atlântico. A expedição percorreu mais de 500 quilômetros de 11 municípios atingidos, ao longo dos três dias de trabalho, entre 17 e 20 de novembro de 2015. A incursão teve como objetivo realizar levantamento sobre a percepção de moradores acerca do desastre nas localidades visitadas, identificar as alterações fluviais decorrentes do aporte de sedimentos da barragem, assim como coletar amostras de água e sedimentos para análises laboratoriais. A partir dessa expedição, as universidades produziram relatórios com alertas variados e proposições para ações a médio e longo prazo, engajando seus pesquisadores em possibilidades de soluções aos diversos problemas decorrentes do desastre.¹

2.3.2. Em articulação com a FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – universidades federais de MG foram também mobilizadas para desenvolver esforços direcionados à avaliação dos impactos do desastre e seu enfrentamento. No início deste ano, a fundação lançou editais para pesquisas científicas e tecnológicas, com a finalidade de recuperar o Rio Doce, cuja condição permanece comprometida após o rompimento da barragem da Samarco. Também em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Integrado de MG (INDI) e o Sindicato da Arquitetura e da Engenharia de MG, dentre outras instituições, foi criada a plataforma R3 Mineral, lançada durante o II Fórum Minas e Mineração no Século XXI. A ferramenta tem como proposta a busca por soluções alternativas que garantam maior segurança e preservação do meio ambiente;

2.3.3. Em trabalho conjunto, com apoio da FAPEMIG, UFMG, UFOP e UFES criaram um observatório do Desastre de Mariana, com o objetivo de apontar possíveis soluções a serem adotadas no âmbito das universidades para combater os danos causados pelo rompimento da barragem.²

2.3.4. A UFMG criou o programa *Participa UFMG Mariana/Rio Doce* para apoiar comunidades atingidas pelo rompimento da barragem e que reúne 53 grupos de extensão e pesquisa de diversas áreas do conhecimento. Nove propostas elaboradas por esses grupos já receberam recursos de chamada da FAPEMIG destinados a tecnologia de recuperação da bacia do Rio Doce.³

2.3.5. A UFJF vem desenvolvendo pesquisa em Ecofisiologia e Bioquímica Vegetal pelo seu Departamento de Botânica do Instituto de Ciências Biológicas, com o objetivo de investigar e desenvolver tecnologias que permitam restaurar a mata ciliar presente nas margens dos rios afetados, utilizando plantas resistentes às condições adversas do ambiente.⁴

2.4. Estes são alguns exemplos de iniciativas tomadas pelas universidades federais em MG engajadas nos problemas e soluções das comunidades afetadas pelo rompimento da barragem em Mariana, em compromisso com o desenvolvimento da região. Outras informações sobre ações voltadas à recuperação das áreas afetadas podem ser verificadas diretamente junto às universidades citadas no Requerimento, que detêm prerrogativa para assumir postura pró-ativa e engajada em situações sociais que demandam sua colaboração, conforme autonomia constitucional já informada.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente nota técnica à Assessoria Parlamentar junto ao Ministério da Educação, a fim de subsidiar resposta ao Requerimento de informação nº 2.056, de 2016.

Brasília, 19 de setembro de 2016.

À consideração superior,

Daniela Helena Oliveira Godoy
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo,

Paulo Monteiro Vieira Braga Barone
Secretário da Educação Superior

1- Disponível em <http://www.ufjf.br/noticias/2016/02/04/professores-relatam-danos-ambientais-e-humanos-em-expedicao-ao-rio-doce/>;

2- Disponível em <https://www.ufmg.br/online/arquivos/045239.shtml>;

3- Disponível em <https://www.ufmg.br/online/arquivos/042794.shtml>;

4- Disponível em <http://www.ufjf.br/noticias/2016/08/11/projeto-foca-no-uso-de-plantas-para-restauracao-de-margens-de-rios-afetados-pela-tragedia-de-mariana/>.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Servidor(a)**, em 19/09/2016, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Helena Oliveira Godoy, Servidor(a)**, em 20/09/2016, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **0380302** e o código CRC **8C28560F**.

Referência: Processo nº 23123.005931/2016-89

SEI nº 0380302



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5008/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23123_0059531/2016-89

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, RICARDO HERNANE PIRES - CHEFE DA ASSESSORIA.

1. ASSUNTO
 - 1.1. Requerimento de informação nº 2056/2016, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputado.
 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS
 - 2.1. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar;
 - 2.2. Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013;
 - 2.3. Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista.
 3. SUMÁRIO EXECUTIVO
 - 3.1. Trata-se de Requerimento de Informação ao Senhor Ministro de Estado da Educação acerca da situação dos educandos das áreas direta ou indiretamente atingidas pelo rompimento da barragem em Mariana/MG.
 4. ANÁLISE
 - 4.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, visa contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
 - 4.2. O PNAE atende aos estudantes da Educação Básica nas etapas Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio e nas modalidades indígena, quilombola, atendimento educacional especializado (AEE) e educação de jovens e adultos (EJA), matriculados em escolas públicas, filantrópicas, comunitárias (conveniadas com o poder público) e confessionais (mantidas por entidades filantrópicas), bem como aqueles matriculados nas escolas federais, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.
 - 4.3. Os recursos financeiros consignados no orçamento do União para execução do PNAE são repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.
 - 4.4. O montante dos recursos do PNAE é calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar do ano anterior ao de atendimento.
 - 4.5. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pelo aporte financeiros e pela execução dos recursos transferidos pelo FNDE para o PNAE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas por, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os estudantes matriculados.
 - 4.6. No que se refere aos cuidados com o consumo dos alimentos que tenham sido contaminados pelo rompimento da Barragem em Mariana/MG, destacamos que os produtos fornecidos pela alimentação escolar precisam primar pela inocuidade, identidade, qualidade e integridade, visando à garantia da saúde do consumidor final, no caso, os estudantes.
 - 4.7. Ressaltamos que, conforme a Legislação do PNAE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem possuir, obrigatoriamente, um profissional nutricionista, que assure a responsabilidade técnica pelo Programa, com a atribuição de acompanhar e monitorar de todo o processo de execução do Programa.
 - 4.8. É deste profissional a competência exclusiva pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar, o qual deverá avaliar quais os alimentos que poderão ser fornecidos para o consumo, buscando apoio e auxílio nas instâncias locais e federais competentes pela certificação da qualidade dos alimentos.
 - 4.9. Isto posto, informamos que as transferências dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que é de competência deste FNDE, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, estão ocorrendo regularmente aos municípios atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana/MG.

4.10. Apresentamos abaixo os valores repassados aos municípios atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana/MG:

UF	Entidade Executora	Alunos Atendidos	Escolas Atendidas	Valor Previsto Anual	Valor repassado até agosto/16	Valor a repassar
MG	PREF MUN DE AIMORES	2.128	17	R\$ 176.240,00	R\$ 123.368,00	R\$ 52.872,00
MG	PREF MUN DE ALPERCATA	1.055	9	R\$ 85.500,00	R\$ 59.850,00	R\$ 25.650,00
MG	PREF MUN DE ANTONIO DIAS	602	15	R\$ 45.320,00	R\$ 27.192,00	R\$ 18.128,00
MG	PREF MUN DE BARRA LONGA	297	12	R\$ 30.620,00	R\$ 18.372,00	R\$ 12.248,00
MG	PREF MUN DE BELO ORIENTE	4.265	16	R\$ 359.640,00	R\$ 251.748,00	R\$ 107.892,00
MG	PREF MUN DE CONSELHEIRO PENA	1.822	15	R\$ 191.680,00	R\$ 134.176,00	R\$ 57.504,00
MG	PREF MUN DE CORONEL FABRICIANO	9.262	30	R\$ 1.479.800,00	R\$ 1.035.860,00	R\$ 443.940,00
MG	PREF MUN DE GAULÉIA	739	5	R\$ 60.880,00	R\$ 42.615,00	R\$ 18.264,00
MG	PREF MUN DE GOV. VALADARES	21.782	71	R\$ 4.119.640,00	R\$ 2.879.548,00	R\$ 1.234.092,00
MG	PREF MUN DE IPABA	1.105	7	R\$ 95.040,00	R\$ 66.528,00	R\$ 28.512,00
MG	PREF MUN DE IPATINGA	23.217	74	R\$ 2.567.700,00	R\$ 1.797.390,00	R\$ 770.310,00
MG	PREF MUN DE ITUETA	661	9	R\$ 51.220,00	R\$ 35.854,00	R\$ 15.366,00
MG	PREF MUN DE MARIANA	6.811	25	R\$ 643.089,44	R\$ 448.509,44	R\$ 194.580,00

MG	PREF MUN DE NAQUE	820	2	R\$ 81.540,00	R\$ 57.078,00	R\$ 24.462,00
MG	PREF MUN DE NOVA ERA	1.794	8	R\$ 180.100,00	R\$ 126.070,00	R\$ 54.030,00
MG	PREF MUN DE PERIQUITO	1.417	7	R\$ 134.740,00	R\$ 94.318,00	R\$ 40.422,00
MG	PREF MUN DE PONTE NOVA	5.687	25	R\$ 537.160,00	R\$ 376.032,00	R\$ 161.148,00
MG	PREF MUN DE RESPLENDOR	2.191	10	R\$ 155.820,00	R\$ 109.074,00	R\$ 46.746,00
MG	PREF MUN DE RIO CASCA	2.307	10	R\$ 217.200,00	R\$ 152.040,00	R\$ 65.160,00
MG	PREF MUN DE RIO DOCE	222	2	R\$ 28.040,00	R\$ 19.628,00	R\$ 8.412,00
MG	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	548	6	R\$ 43.520,00	R\$ 30.464,00	R\$ 13.056,00
MG	PREF MUN DE SAO JOSE DO GOIABAL	439	2	R\$ 48.920,00	R\$ 34.244,00	R\$ 14.676,00
MG	PREF MUN DE SAO PEDRO DOS FERROS	698	5	R\$ 56.020,00	R\$ 39.214,00	R\$ 16.806,00
MG	PREF MUN DE SEM-PEIXE	210	4	R\$ 21.400,00	R\$ 14.980,00	R\$ 6.420,00
MG	PREF MUN DE TIMOTEO	6.301	28	R\$ 702.200,00	R\$ 491.540,00	R\$ 210.660,00
MG	PREF MUN DE TUMIRITINGA	793	5	R\$ 135.320,00	R\$ 94.724,00	R\$ 40.596,00
ES	PREF MUN DE BAIXO GUANDU	44	3.986	R\$ 565.760,00	R\$ 396.032,00	R\$ 169.728,00
ES	PREF MUN DE COLATINA	94	15.574	R\$ 1.660.220,00	R\$ 1.162.154,00	R\$ 498.066,00
ES	PREF MUN DE LINHARES	105	24.768	R\$ 2.632.060,00	R\$ 1.842.442,00	R\$ 789.618,00
ES	PREF MUN DE MARILANDIA	26	1.618	R\$ 148.320,00	R\$ 103.824,00	R\$ 44.496,00

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, conclui-se que, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, os recursos financeiros continuam sendo repassados normalmente para a execução do Programa.

5.2. Sugere-se o envio da presente Nota ao Gabinete da Presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme apontado pelo Sr. Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional, em 09/09/2016, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VALMIR XAVIER DA SILVA, Coordenador(a) de Execução Financeira da Alimentação Escolar, em 09/09/2016, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JOSE FERNANDO UCHOA COSTA NETO, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 12/09/2016, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0165421 e o código CRC 77FD7302.

programas e projetos educacionais, nas etapas e modalidades de Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, Educação Indígena, Educação de Jovens e Adultos, Áreas Remanescentes de Quilombos, Aceleração de Aprendizagem, Ensino Profissionalizante, Erradicação do Analfabetismo e Inclusão Social;

IV - prestar assistência financeira e suporte técnico aos projetos educacionais nas etapas e modalidades de Educação Básica, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo e Educação Profissional e Tecnológica;

V - prestar assistência financeira e suporte técnico aos Estados e Municípios na execução de projetos educacionais para a melhoria da infraestrutura das redes públicas e comunitárias de ensino;

VI - coordenar, monitorar e estabelecer parâmetros técnicos para a execução dos programas e projetos educacionais;

VII - fomentar ações que estimulem a melhoria da gestão, por meio da realização de processos de formação continuada à distância, na execução, no monitoramento, na avaliação e no controle social dos programas e ações educacionais junto ao sistema público de ensino e à sociedade civil envolvida;

VIII - apoiar os Estados e Municípios na implementação das ações do Plano de Ações Articuladas, nas áreas de Gestão Educacional, Formação de Professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas e Avaliação, e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos, e dos demais projetos educacionais nas etapas e modalidades de Educação Básica em parceria com as Universidades e Secretarias do Ministério da Educação.

O que se planeou à DIGAP por o artigo acima transposto foram as competências voltadas, eminentemente, ao Plano de Ações Articuladas, PAR, bem como ao fomento de ações que permitissem apoiar a reestruturação da rede física escolar, notadamente a infantil, por meio do Proinfância, programa que se insere na lógica do financiamento proposto pelo Programa de Aceleração do Crescimento, PAC.

Dessa forma, como se pode observar:

O Plano de Ações Articuladas se constitui em planejamento educacional, por meio do qual é possível a pactuação da União com os entes federados, de forma a apoiar técnica ou financeiramente as ações consignadas neste planejamento, em caráter suplementar e voluntário (leitura do artigo 1º da Lei n.º 12.695, de 2012);

O PAR, como planejamento, estrutura-se em quatro dimensões, para melhor visualização da situação escolar ao ente federado, a saber, gestão educacional, formação de profissionais de educação, práticas pedagógicas e avaliação, e por fim, infraestrutura física e recursos pedagógicos (leitura do artigo 2º da Lei n.º 12.695, de 2012).

Fundamentado no Plano, o ente federado consegue identificar e delimitar as ações a serem financiadas, estabelecendo metas e cronogramas para que haja o alcance do objetivo estabelecido no PAR (leitura do §1º e ss. do artigo 4º da Lei n.º 12.695, de 2012).

Portanto, as ações vinculadas ao Plano de Ações Articuladas, financiadas pela União aos entes federados, são motivadas pelo reporte do ente federado, de sua situação educacional, por meio do planejamento, e dos elementos que deseja avançar na esfera de sua atuação. Dessa forma, vinculam-se ao Plano as ações prestadas em caráter suplementar e voluntário, recaindo a esta Diretoria o desenvolvimento das informações prestadas, de forma a corroborar com a melhoria da situação educacional, aqui também inserido o apoio à construção de novas obras escolares, no âmbito da quarta dimensão do PAR, conforme projetos de engenharia padronizados pelo FNDE (leitura da Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, n.º 24, de 2012).

Quanto ao Proinfância, todavia, tem-se situação diversa:

O Proinfância se volta à construção de unidades de educação infantil, não se voltando, portanto, à reforma de unidades escolares de natureza semelhante (leitura da Resolução do Conselho Deliberativo n.º 13, de 2012);

Como vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento, PAC, os recursos vinculados ao Proinfância assumem caráter de transferência obrigatória, cumprindo, portanto, os requisitos mínimos consignados no artigo 3º da Lei que disciplina a transferência financeira do PAC (Lei n.º 11.578, de 2007);

Para além do fato, os critérios de agrupamento e classificação dos municípios atendidos pelo Proinfância devem seguir três dimensões, populacional (maior concentração urbana), educacional (avaliação de taxas de defasagem idade-série no ensino fundamental) e de vulnerabilidade social (grupos em situação de pobreza e situação de risco).

Não menos importante se consignar que a avaliação para estes casos também se opera conforme o demandado pelo ente federado, bem como sua disponibilidade em prestar o compromisso da consecução das ações, de forma que se permita atingir o efetivo funcionamento da unidade de educação infantil proposta (Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, n.º 13, de 2012).

Avaliando-se estes breves conceitos, acerca das ações empreendidas, passar-se-á ao questionado no Requerimento de Sua Excelência.

Dos dez questionamentos apresentados, a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação reduziu o campo de resposta desta Autarquia aos sete primeiros itens. Por delimitação já explanada, quanto à competência da DIGAP, é oportuno apontar, a cada item, qual seja a resposta que possa ser emitida, conforme em seqüência se aduz:

Acerca do questionamento de quantas e quais foram as escolas danificadas ou destruídas pelo rompimento da barragem na região de Mariana, imperioso é demonstrar, como até o momento se explanou, que as ações desenvolvidas sob a estrutura desta Diretoria demandam, a priori, o reporte do ente federado. Como as obras geridas por a Diretoria em relação ao município de Mariana são localizadas nos bairros Vale Verde e São Cristovão, sendo duas creches, por números de identificação 25579 e 25580, sem também esta Diretoria ter tomado ciência do município, quanto à necessidade de reforma das unidades escolares atingidas, a resposta ao questionamento resta prejudicada.

Acerca do questionamento dessas escolas, quantas foram recuperadas e já funcionam normalmente, por conjunção ao primeiro questionamento, também se encontra prejudicada sua resposta.

Acerca do questionamento de quais as providências tomadas para assegurar as aulas dos alunos das comunidades atingidas direta ou indiretamente pelo rompimento da barragem em Mariana, especialmente as crianças e os jovens das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu, distritos de Mariana mais atingidos pelo desastre, por consideração às delimitações de competências estabelecidas à DIGAP, que se voltam para ações de projetos e atividades, conforme classificação da despesa orçamentária (Portaria Conjunta STN/SOF n.º 1, de 10 de dezembro de 2014), temerário seria responder ao questionado, por adentrar em competência de outros órgãos, no âmbito do Ministério da Educação.

Acerca do questionamento se ainda há escolas que foram atingidas pela interrupção do abastecimento de água potável na região cortada pelo Rio Doce, desde Minas Gerais até o Espírito Santo, que não tiveram o abastecimento normalizado, por consideração às delimitações de competências estabelecidas à DIGAP, afasta-se responder ao questionado, por adentrar em competência de outros órgãos, para além do Ministério da Educação.

Acerca do questionamento de qual a origem da merenda escolar das escolas das regiões de Mariana, Governador Valadares (MG) e Linhares (ES), e se há risco no que se refere a alimentos produzidos a partir da atividade agrícola, inclusive agricultura familiar ou pecuária da região que margeia o Rio Doce, desde Minas Gerais até o Espírito Santo, por delimitação de competência, no âmbito interno desta Autarquia, impossibilitada fica a DIGAP em responder ao questionado.

Acerca do questionamento de quais as providências para evitar o consumo de alimento que tenha sido contaminado, de igual sorte, por delimitação de competência, no âmbito interno desta Autarquia, impossibilitada também fica a DIGAP em responder ao questionado.

Por fim, quando ao questionamento se ainda há escolas que estão recebendo os alunos das escolas danificadas ou destruídas, e em como o MEC está acompanhando e apoiando a gestão dessas escolas para que não haja prejuízo educacional para os educandos, semelhantemente, não se insere às competências da DIGAP.

Desta forma, constitui-se nestas breves explicações a resposta que pode ser apresentada por a Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, DIGAP, no esteio da construção de competências do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugere-se o envio da presente Nota ao Gabinete da Presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme apontado por o Sr. Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, tendo por competente a sobre dita resposta, no âmbito das atribuições legalmente estabelecidas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais.

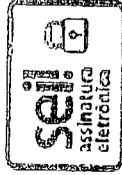
Andrey de Sousa Nascimento

Assistente Técnico de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

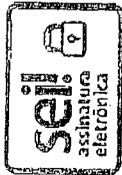
De acordo. Conforme resposta empreendida pela área técnica, encaminhe-se a presente Nota ao Gabinete da Presidência da Autarquia, em atendimento ao encaminhamento do Ministério da Educação.

Leandro José Franco Damy

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 19/09/2016, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170833** e o código CRC **148D9886**.

Referência: Processo nº 23123.005931/2016-89.

SEI nº 0170833